

CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

C.G.C. 51.840.569/0001-04

LEI Nº 1.558. DE 13 DE FEVEREIRO DE 1998.-

" Disciplina o plantio, o arranquio e a poda de árvores situadas na área urbana do município de Tabapuã-SP e dá outras providências."

ALCEU DO VALLE PEREIRA, Presidente da Câmara Municipal de Tabapuã, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, considerando o disposto no § 7º do Art. 39 da L.O.M. e no Inciso IV do Art. 39 do Regimento Interno, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - O plantio, o arranquio e a poda de árvores situadas na área urbana do município de Tabapuã serão, obrigatoria mente, sob as penas da Lei, realizados segundo os seguintes critérios:

I - o plantio será feito pela Prefeitura Municipal, por meio de tubos de concreto, utilizando-se das seguintes espécies de árvores: OITI, ALFINEIRO DO JAPÃO, QUARESMEIRA e outras espécies assemelhadas dentro do padrão adotado;

II - o arranquio será efetuado pela Prefeitura Munici - pal, a seu juizo ou a pedido formal de moradores, sendo que em am bos os casos deverá, previamente, ser ouvido o CONSELHO MUNICIPAL-DO MEIO AMBIENTE, criado nos termos do Artigo 190 da Lei Orgânica-Municipal, que deferirá ou indeferirá o requerido;

III - a poda será realizada por pessoal especializado da Prefeitura, por iniciativa desta ou a requerimento de moradores, - justificados os motivos da solicitação.

Parágrafo Unico - Árvores frutíferas somente poderão - ser plantadas em avenidas ou em logradouros públicos.

Artigo 22 - Caberá à Prefeitura todo e qualquer tipo - de procedimento na condução das árvores, inclusive proteção, agua - gem, adubação, pulverização e replantio.

Artigo 3º - Constatada a desobediência a quaisquer dig positivo desta Lei o infrator ficará sujeito ao pagamento de multa, sem prejuizo do processo crime que lhe será movido pela Curado ria do Meio Ambiente.

Artigo 4º - Sendo a Prefeitura a infratora sofrerá a sanção decorrente da ação movida pela Promotoria Pública ou por qualquer munícipe ou Associação de Proteção ao Meio Ambiente.

Artigo 5º - A multa prevista no Artigo 3º será estipulada pela Prefeitura Municipal, mediante Decreto, imediatamente após a publicação desta Lei.

Artigo 60 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua-



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

C.G.C. 51.840.569/0001-04

Contimuação da Lei nº 1.558, de 13 de Fevereiro de 1998.-

publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Câmara Municipal de Tabapuã-SP, * Sala de Sessões Dr. José do Valle Pereira *, aos 13 (Treze) de Fevereiro de 1998.-

> ALCEU DO VALLE PEREIRA Presidente da Câmara

Registrada e publicada, por afixação em local de costume desta Câmara, na data supra, com cópia de idêntico teor em viada ao Prefeito Municipal para o mesmo procedimento.-

GILMAR VOSE DE CARVALHO Diretor Geral da Secretaria Administrativa